



Bn
4

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

REUNIÃO Nº 19/2021

ASSUNTO

REUNIÃO ORDINÁRIA

DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2021

Bm
M

<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-6
03- Balancetes	7
04- Pagamentos	7
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas.....	8-9
07- Fornecimentos diversos	-
08- Obras particulares.....	10-20
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	20-21
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	21-42
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	43

Bm

4

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 19/2021

Data da Reunião: Dezassex de setembro de dois mil e vinte e um

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças

Presidente:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores:

Inocêncio Lobo Araújo

Maria José da Silva Gonçalves

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

José Alfredo Pereira Bastos Oliveira

Fernanda Maria Marques da Costa

Pedro Miguel Ferreira Sousa Lobo

Início da Reunião: Dez horas

Encerramento: Treze horas e quarenta e dois minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente dá início à sessão começando por saudar todos os participantes na reunião, assim como todos quantos assistem.

Principia apresentando três votos de pesar, o primeiro pelo falecimento do Ex-Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio, um humanista, o segundo pelo falecimento do Sr. António Esteves Rodrigues, Ex-Presidente da Junta de Freguesia de Touvedo, um homem que muito lutou pelo desenvolvimento da sua freguesia, sempre de trato muito fácil e o terceiro pelo falecimento do Sr. José Bernardo Freitas de Abreu Ex-Presidente da Junta de Freguesia de Bravães.

Relativamente à situação COVID 19, fala dos três últimos números conhecidos, ou seja, 8 casos ativos, destacando que a vacinação está a correr muito bem, e dando nota que no dia de ontem esteve em contacto com o senhor Diretor do Agrupamento de Escolas no sentido de aferir a necessidade de promover a realização de testes junto da comunidade escolar neste início de ano letivo, ao que foi informado de que os senhores professores já teriam sido testados e posteriormente seriam os alunos do ensino secundário. Acerca desta temática, o senhor Presidente aproveita para deixar um agradecimento a todos os profissionais de saúde, assim como a todos os professores, auxiliares e administrativos, fazendo votos de um bom ano. Termina deixando uma palavra de agradecimento à direção do Agrupamento de Escolas que tem mantido sempre uma atuação eficaz em todo este processo educativo.

No que concerne às iniciativas culturais ocorridas, faz destaque ao Barca Jovem que decorreu com toda a segurança e no rigoroso respeito pelas medidas emanadas pela DGS.

O senhor Presidente conclui a sua intervenção propondo a introdução de 2 apoios à Associação Desportiva de Ponte da Barca, o primeiro, um protocolo de colaboração que visa a criação de uma sala de informática para ocupação de tempos livres das crianças e o segundo, um Contrato de Desenvolvimento Desportivo.

Inicia a sua intervenção o senhor Vereador Inocêncio Araújo, que principia por saudar todos os colegas do executivo, bem como todos quantos assistem à sessão pelas vias digitais.

Começa por associar-se aos votos de pesar que foram apresentados pelo senhor Presidente.

B
P

Aproveita para fazer votos de que o ano letivo que agora arranca seja um ano bom, ainda com algumas regras a seguir, mas que não tenha interrupções, atendendo que a vacinação apresenta boas taxas.

Termina manifestando o seu desejo de que a época de inverno que se avizinha seja diferente da do ano passado.

Toma a palavra o senhor Vereador Ricardo Armada que, após cumprimentar a todos, começa por se associar aos votos de pesar, lamentando que algumas forças políticas, nomeadamente em Ponte da Barca, não tenham respeitado os três dias luto nacional.

Aproveita a oportunidade para apresentar um voto de louvor a todos os profissionais de saúde, pelo seu desempenho durante estes dois anos de pandemia COVID-19, destacando a atitude de toda a população que acreditou na vacinação e nas recomendações dos profissionais da saúde

Prossegue a sua intervenção questionando o senhor Presidente sobre a razão pela qual a obra de reabilitação de um edifício no Largo da Misericórdia se encontrar parada há já alguns meses.

Finaliza a sua intervenção questionando o senhor Presidente se tem conhecimento que a agência bancária do Millennium de Ponte da Barca está a ter um esvaziamento de profissionais, assim como, se tem conhecimento da deslocalização das instalações da Caixa Geral de Depósitos para Arcos de Valdevez.

Inicia a sua intervenção o senhor Vereador Pedro Lobo, cumprimentando o senhor Presidente Câmara, Vereadores, público que assiste à reunião e a todos os funcionários da Câmara Municipal que acompanham os trabalhos. Começa por se associar aos votos de pesar anteriormente apresentados, lamentando que não tenham sido respeitados os três dias luto nacional, com a suspensão dos seus momentos de campanha, recomendações tanto do Partido Socialista, como do Partido Social Democrata, deixando, às comissões políticas locais, a decisão de aceitação ou não destas recomendações.

Apela a que haja mais respeito pelos suportes publicitário do Partido Socialista, que desaparecem e são vandalizados.

Questiona o senhor Presidente se realmente foram efetuados os pagamentos dos protocolos de auxílio às despesas no âmbito do COVID-19 às IPSS's (Santa Casa da Misericórdia, Centro Social de Entre Ambos-os-Rios e o Centro Paroquial e Social de Lavradas).

Prossegue a sua intervenção questionando o senhor Presidente sobre como planeia executar todas as obras incluídas em variados protocolos que foram firmados e que não tiveram ainda qualquer execução.

Finaliza a sua intervenção referindo-se à atribuição do lote à Adegas Cooperativas, pretendendo saber aquilo que

B
ag

está a ser planeado em termos de trabalho, qual o dia da reunião.

Inicia a sua intervenção a senhora Vereadora Maria José Gonçalves, que principia por saudar todos os participantes nesta sessão, bem como todos quantos assistem a partir das plataformas digitais.

Informa que também se associa aos votos de pesar apresentados.

Afirma que estamos a um dia do arranque do ano letivo, e aproveita para endereçar a toda a comunidade educativa um cumprimento especial, assim como louva o trabalho inesquecível que tiveram nestes 2 anos de um ensino que foi verdadeiramente novo e desafiante pelo que deseja um ano letivo pleno de sucessos.

Recorda os pedidos que formulou na última reunião de Câmara, o primeiro que era a lista da bolsa de recrutamento dos assistentes operacionais e o segundo, o relatório do CLDS.

Aborda ainda a questão do parque de estacionamento das Fontainhas, que a seu ver se encontra subaproveitado, e manifesta a sua incompreensão pelo facto de durante o mês de agosto não ter estado aberto ao público em geral.

Recorda ainda a reunião havida a 12 de agosto com o senhor Secretário Geral Carlos Silva que com certeza estava longe de imaginar o que é realidade dos colaboradores deste Município.

Afirma ainda que em relação aos documentos que recebeu constata que a resposta da CCDRN até à data ainda não chegou, em sua opinião porque eventualmente os documentos não chegaram à comissão. Ainda acerca destes documentos recorda que os colaboradores ainda aguardam a aplicação do suplemento de penosidade e insalubridade.

Toma a palavra a senhora Vereadora Fernanda Marques que após saudar todos os participantes, informa acompanhar os votos de pesar apresentados, assim como acompanha o voto de louvor proposto pelo senhor Vereador Ricardo Armada a todos os profissionais de saúde que combateram arduamente esta pandemia.

Relativamente a questões, recorda que desde maio solicita o processo da ação judicial contra o Estado, pois desde 2017 que afirmamos estar a ser prejudicados e até agora ainda não aconteceu nada. Questiona ainda acerca dos apoios ao comércio local, bem como o os valores dos contratos de promessa dos terrenos para o parque industrial de Lestriz.

Por fim, explica sucintamente o que conhece do processo dos honorários da defesa de dois funcionários do município, recordando que ela própria e a chefe da DAGFCP prepararam o pedido de parecer a ser remetido à CCDRN.

O senhor Vereador José Alfredo Oliveira inicia a sua intervenção saudando todos os participantes e associando-se aos três votos de pesar apresentados.

Dá também as suas felicitações à comunidade escolar que começam já amanhã o novo ano letivo, afirmando estar certo de que tudo vai correr pelo melhor.

Alude ainda a uma notícia publicada no Jornal Noticias da Barca, na qual é dado conhecimento de que o Presidente da Câmara Municipal teria sido intimado pela Comissão Nacional de Eleições para proceder a retirada dos outdoors que estariam nas áreas de acolhimento empresarial, informando que até o momento a Câmara Municipal de Ponte da Barca não foi notificada ainda acerca de qualquer deliberação por parte da Comissão Nacional de Eleições.

Termina a sua intervenção dando conta que ainda hoje irá contactar a CNE no sentido de saber o ponto de situação.

Retoma a palavra o senhor Presidente da Câmara que de uma forma muito rápida dá resposta às questões que lhe foram sendo colocadas pelos senhores Vereadores.

Relativamente às obras que estão em curso no Largo da Misericórdia, informa que a intervenção que está a decorrer deparou-se com o problema estrutural, e, entretanto, a empresa entrou em férias, mas já existe solução técnica.

No que respeita à questão das Instituições Bancárias, refere não ter conhecimento do relatado, mas, contudo, irá aferir essa situação.

Por fim dá nota que os protocolos com as IPSS já foram parcialmente liquidados, assim como dá conta do ponto de situação da entrega do terreno à Adegas Cooperativas de Ponte da Barca, e explica a situação do Parque Subterrâneo da Praça da Galiza.

II- ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA:

12.2.- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTES OPERACIONAIS/COZINHEIRO (A) PARA O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA - ANO LETIVO 2021/2022

- Relatório Final-
- Aprovação de minuta do contrato-
- Ratificação de Despacho-

B
4

12.3. - CONTRATO PROGRAMA DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE PONTE DA BARCA

- Proposta-

12.4. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE PONTE DA BARCA

- Aprovação de Minuta-

----- A Câmara deliberou, por maioria, aceitar a introdução do ponto na ordem de trabalhos.-----

- Votou contra a introdução dos pontos a senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, que ditou para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Atendendo ao timing em que estamos, questiono a legalidade. Dou conta da promiscuidade. Este não é o tempo porque estamos em campanha eleitoral, e nem tão pouco apresentados fora da ordem de trabalhos da reunião de Câmara. Vamos deixar que os barquenses decidam qual o projeto que querem ver no poder e dar tempo às organizações para se organizarem, de forma a evitar leituras políticas. Propostas desta natureza não deviam vir a reunião de Câmara."-----

- Por impedimento, não participou na votação o senhor Vereador do PSD, José Alfredo Oliveira.-----

- **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 2021:** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia dois de setembro corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião.

Bu
q

PONTO Nº: 3- BALANCETES

3.1.- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 15/09/2021, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....794.542,36 €

Dotações Não Orçamentais.....291.772,43 €

PONTO Nº: 4- PAGAMENTOS

4.1.- PAGAMENTOS

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 75 a 2369 inclusive, no valor de 106 175,03€.

4.2.- DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 31/08/2021 e o dia 13/09/2021 inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

Cabimentado..... 379.545,10 €

Compromissado..... 204.199,06 €

Pago.....161.347,02 €

Operações não Orçamentais.....130,19 €

PONTO Nº: 6- OBRAS PÚBLICAS

6.1. - EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA E PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA (#2)

- Aprovação do Caderno de Encargos e Abertura de Procedimento-

- Presente informação interna da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, registada sob o nº 3229, em 08/07/2021, que se transcreve: “Em sequência da aprovação do projeto relativo à: Beneficiação dos sistemas de iluminação decorativa e Pública do Município de Ponte da Barca (#2), ocorrida por deliberação de Câmara Municipal em 14/11/2019, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, para execução da respetiva empreitada.

Assim e face ao exposto, propõe-se ainda, a aprovação do seguinte:

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: “Beneficiação dos sistemas de iluminação decorativa e Pública do Município de Ponte da Barca (#2)”, e respetivas peças do procedimento que se remetem em anexo à presente informação;
2. TIPO DE CONTRATO: Contrato de Empreitada;
3. PREÇO BASE: 163.690,19 € de acordo com o nº 3 do artigo 47º do CCP, o preço base foi calculado com base em consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35º- A do CCP que se anexa;
4. PRAZO CONTRATUAL: 210 dias;
5. TIPO DE PROCEDIMENTO A ADOTAR: Concurso Público, sem publicação no JOUE de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do CCP;
6. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO AO TIPO PROCEDIMENTO ADOTADO; O recurso ao procedimento acima referido justifica-se por se tratar de um procedimento que permite a celebração de contratos nos termos da alínea b) do artº 19º do CCP;
7. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: Proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de “Monofator”, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 art.º 74º do CCP;
8. Previamente à submissão a aprovação pela Câmara Municipal, a abertura do procedimento da empreitada em epígrafe, torna-se necessária informação acerca da cabimentação.

B
4

Assim, para efeito de previa cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o preço contratual não deva ultrapassar os 163.690,19 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, prevendo-se possibilidade de contratar adotando o procedimento de concurso público.

Solicita-se, assim, informação relativa ao enquadramento em plano e cabimentação desta ação, bem como a verificação do artigo 8º do DL 127/2012 de 21 de junho.

9. MEMBROS DO JÚRI

Membros efetivos:

Presidente: Gisela Maria Fernandes Azevedo Paredes;

Vogal: André Duarte de Oliveira Primo

Vogal: César Manuel Peixoto Castro

Suplentes:

Vogal: Miguel Ângelo Cunha Velho da Silva

Vogal: Pedro Filipe Antunes da Rocha

10. GESTOR DO CONTRATO, NOS TERMOS DO ART.º 290.º-A DO CCP:

Efetivo: César Manuel Peixoto Castro.

Suplente: Ana Teresa da Silva Gonçalves.

O órgão que toma a decisão de contratar no uso de competências próprias, é a Câmara Municipal.”

Na sequência do informado, pela Unidade Financeira e de Compras Públicas foi prestada a seguinte informação: “Segue em anexo a proposta de cabimento e o calculo dos fundos disponíveis que são positivos no dia de hoje conforme podemos verificar no mapa em anexo. Nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, solicitamos autorização superior para remeter o presente procedimento ao órgão competente para autorizar a despesa, que no presente caso, é a Câmara Municipal.

Mais se solicita a aprovação pelo órgão executivo das peças do procedimento, caderno de encargos e programa de procedimento, bem como aprovação dos respetivos membros do júri e respetiva minuta do anuncio no Diário da República. “-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação, aprovando, assim, o proposto pelos Serviços.-----

Bm
4

PONTO Nº: 8- OBRAS PARTICULARES/LICENCIAMENTOS

8.1. - LE-EDI 55/2017- PROPOSTA DE DEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE ALVARÁ

- No seguimento do processo GSP- 55/2017, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "Rita Margarida Cerqueira Rodrigues Tenente vem, ao abrigo do n.º 5 do artigo 58.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, requerer prorrogação de prazo por 5 (cinco) meses do Alvará de Licença de Edificação n.º 44/2019, que titula o licenciamento da construção de edifício destinado a habitação de tipologia T3, no Lugar de Mulher Boa, freguesia de Vila Nova de Muía.

Assim, dando cumprimento ao artigo 58º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal o deferimento da prorrogação de prazo do Alvará de Licença de Edificação n.º 44/2019 (Processo LE-EDI 55/2017)."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a prorrogação de prazo do Alvará de Licença de Edificação nº 44/2019 (Processo LE-EDI 55/2017).-----

8.2.- LE-EDI 6/2017- PROPOSTA DE DEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE ALVARÁ

- No seguimento do processo GSP- 6/2017, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "Jorge Manuel Mesquita da Silva vem, ao abrigo do n.º 5 do artigo 58.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, requerer prorrogação de prazo por 12 (doze) meses do Alvará de Licença de Edificação n.º 3/2019, que titula o licenciamento das obras de alteração e ampliação de edifício destinado a habitação de tipologia T2, no Lugar de Igreja, freguesia de Britelo.

Assim, dando cumprimento ao artigo 58º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal o deferimento da prorrogação de prazo do Alvará de Licença de Edificação n.º 3/2019 (Processo LE-EDI 6/2017)."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a prorrogação de prazo do Alvará de Edificação nº 3/2019 (Processo LE-EDI 6/2017).-----

8.3.- CCOM 9/2021- PROPOSTA DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE

- No seguimento do processo GSP- 9/2021, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "Florent Albert Maria Gryson, vem requerer emissão de certidão de constituição de compropriedade para o prédio rústico, sito no Lugar de Formiga, freguesia de Sampriz, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3818 da respetiva freguesia, para efeitos de escritura de compra e venda a favor de Miguel Cunha Alves Coelho, com o NIF 259920436, José Luís Passos Vila Chã, com o NIF 265057213 e Tiago Barbosa do Rosário com o NIF 252761537.

O serviço de arquitetura da DDEGU propõe um parecer favorável desde que, da constituição de compropriedade não resulte alteração das características físicas do prédio, nem divisão com vista ao seu aproveitamento urbano nos termos da aplicação do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação da emissão da certidão de constituição de compropriedade referente ao processo CCOM 9/2021."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão da certidão de constituição de compropriedade referente ao processo CCOM 9/2021.-----

8.4.- CCOM 10/2021- PROPOSTA DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE

- No seguimento do processo GSP- 10/2021, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "Florent Albert Maria Gryson, vem requerer emissão de certidão de constituição de compropriedade para o prédio rústico, sito no Lugar de Formiga, freguesia de Sampriz, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3820 da respetiva freguesia, para efeitos de escritura de compra e venda a favor de Miguel Cunha Alves Coelho, com o NIF 259920436, José Luís Passos Vila Chã, com o NIF 265057213 e Tiago Barbosa do Rosário, com o NIF 252761537.

O serviço de arquitetura da DDEGU propõe um parecer favorável desde que, da constituição de compropriedade não resulte alteração das características físicas do prédio, nem divisão com vista ao seu aproveitamento urbano

Bm
4

nos termos da aplicação do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação da emissão da certidão de constituição de compropriedade referente ao processo CCOM 10/2021.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão da certidão de constituição de compropriedade referente ao processo CCOM 10/2021.-----

8.5.- CCOM 11/2021- PROPOSTA DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE

- No seguimento do processo GSP- 11/2021, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: “Florent Albert Maria Gryson, vem requerer emissão de certidão de constituição de compropriedade para o prédio rústico, sito no Lugar de Formiga, freguesia de Sampriz, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3823 da respetiva freguesia, para efeitos de escritura de compra e venda a favor de Miguel Cunha Alves Coelho, com o NIF 259920436, José Luís Passos Vila Chã, com o NIF 265057213 e Tiago Barbosa do Rosário, com o NIF 252761537.

O serviço de arquitetura da DDEGU propõe um parecer favorável desde que, da constituição de compropriedade não resulte alteração das características físicas do prédio, nem divisão com vista ao seu aproveitamento urbano nos termos da aplicação do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação da emissão da certidão de constituição de compropriedade referente ao processo CCOM 11/2021.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão da certidão de constituição de compropriedade referente ao processo CCOM 11/2021.-----

Bm

4

8.6.- CCOM 16/2021- PROPOSTA DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE

- No seguimento do processo GSP- 16/2021, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: “Joaquim Maria Araújo da Silva vem requerer emissão de certidão de constituição de compropriedade para o prédio rústico, sito no Lugar de Figueiredo, freguesia de Nogueira, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 357 da respetiva freguesia, para efeitos de escritura de compra e venda a favor de Marisa da Silva Fernandes, com o NIF 256951080 e Maria Leonor Biscaia Fernandes, com o NIF 253681219.

O serviço de arquitetura da DDEGU propõe um parecer favorável desde que, da constituição de compropriedade não resulte alteração das características físicas do prédio, nem divisão com vista ao seu aproveitamento urbano nos termos da aplicação do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação da emissão da certidão de constituição de compropriedade referente ao processo CCOM 16/2021.”-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão da certidão de constituição de compropriedade referente ao processo CCOM 16/2021.-----

8.7.- LE-EDI 31/2020- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES

- No seguimento do processo GSP- 31/2020, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: “Maria da Fé Rodrigues Beito vem requerer aprovação dos projetos de especialidades da reconstrução de edifício destinado a habitação de tipologia T3 e muro de vedação, no Lugar de Barranheiras, freguesia de Vila Nova de Muía.

Da análise técnica de engenharia de especialidades, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e do n.º 16, do ponto III, do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os projetos de especialidades estão em condições de ser aprovados.

No ato do requerimento da emissão do alvará de operação urbanística, há lugar ao pagamento do valor resultante

da aplicação da tabela de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, em vigor, no montante de 812,78 € (oitocentos e doze euros e setenta e oito cêntimos).

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação dos projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 31/2020."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 31/2020.-----

8.8.- LE-EDI 28/2018- PROPOSTA DE DEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE ALVARÁ

- No seguimento do processo GSP- 28/2018, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "José Nogueira Gomes vem, ao abrigo do n.º 5 do artigo 58.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, requerer prorrogação de prazo por 12 (doze) meses do Alvará de Licença de Edificação n.º 54/2019, que titula o licenciamento das obras de alteração e ampliação de edifício destinado a habitação de tipologia T3, no Lugar de Lages, freguesia de Vila Nova de Muía.

Assim, dando cumprimento ao artigo 58º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal o deferimento da prorrogação de prazo do Alvará de Licença de Edificação n.º 422019 (Processo LE-EDI 28/2018)."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação de prazo do Alvará de Licença de Edificação n.º 422019 (Processo LE-EDI 28/2018).-----

8.9.- OP-OVP 9/2021 PROPOSTA DE APROVAÇÃO OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO POR MOTIVO DE OBRAS

- No seguimento do processo GSP- 9/2021, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "Martins da Cruz & Cruz II - Metalomecânica, SA. vem requerer ocupação do domínio pública, em 18 m² por 30 dias, para executar obras de conservação e pintura de edifício situado na Rua Dr Francisco Sá Carneiro, n.º 52, na sede de concelho.

Da análise técnica de arquitetura, apreciada ao abrigo do Capítulo VII do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), o pedido está em condições de ser deferido, devendo obedecer ao estipulado nos artigos 82º, 83º e 85º a 89º do referido diploma, com ênfase no seguinte:

Bm

4

- 1) A ocupação dos passeios da via pública deverá estabelecer-se, por forma a que, entre o lancil do passeio e o plano definido pelo tapume, ou entre este e qualquer obstáculo fixo, fique livre uma faixa não inferior a 0,8 metros, devidamente sinalizada;
- 2) Poderá ser permitida a ocupação total do passeio ou mesmo a ocupação parcial da faixa de rodagem, ou ainda das placas centrais dos arruamentos pelo período de tempo mínimo indispensável a especificar no plano, em casos excecionais devidamente reconhecidos pela Câmara Municipal a partir da demonstração de que tal será absolutamente necessário à execução da obra;
- 3) Nos casos em que seja aceite pela Câmara Municipal, a necessidade da ocupação total do passeio e ou até a ocupação parcial da faixa de rodagem ou de zonas de estacionamento, serão obrigatoriamente construídos corredores para peões com a largura mínima de 1 metro, imediatamente confinantes com o tapume, e vedados pelo lado de fora com prumo e corrimão em tubos redondos metálicos com pintura a branco e vermelho;
- 4) Quando se trata de obras em edifícios com atividade comercial, ou quando outros interesses o justificarem, a Câmara Municipal poderá dispensar o tapume a delimitar a zona do andaime, sendo nesses casos estabelecidas condições de segurança e comodidade para os utentes da via pública e do edifício em obras com, no mínimo, num estrado estanque ao nível do 1.º teto.
- 5) A ocupação da via pública deverá ser acompanhada e orientada pelo serviço de fiscalização municipal em conformidade com o acima informado.

Nos termos do n.º 1, do artigo 80.º A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, deverá o requerente comunicar o início dos trabalhos até cinco dias de antecedência.

Assim, dando cumprimento ao disposto na alínea qq), do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do pedido de ocupação do domínio público por motivo de obras referente ao processo OP-OVP 9/2021."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de ocupação do domínio público por motivo de obras referente ao processo OP-OVP 9/2021.-----

8.10.- LE-EDI 78/2019- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES

- No seguimento do processo GSP- 78/2019, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "Ana Adelina de Oliveira Coelho vem requerer aprovação dos projetos de especialidades da demolição construção de edifício destinado a habitação de tipologia T3, no Lugar de Cotinho, freguesia de Grovelas.

Da análise técnica de engenharia de especialidades, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e do n.º 16, do ponto III, do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os projetos de especialidades estão em condições de ser aprovados.

No ato do requerimento da emissão do alvará de operação urbanística, há lugar ao pagamento do valor resultante da aplicação da tabela de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, em vigor, no montante de 955,11 € (novecentos e cinquenta e cinco euros e onze cêntimos).

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação dos projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 78/2019."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 78/2019.-----

8.11.- LE-EDI 81/2020- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES

- No seguimento do processo GSP- 81/2020, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "Nelson Pereira Gomes Armada vem requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de edifício destinado a habitação de T1, na Rua das Sequintas, freguesia de Britelo.

Da análise técnica de engenharia de especialidades, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e do n.º 16, do ponto III, do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os projetos de especialidades estão em condições de ser aprovados.

No ato do requerimento da emissão do alvará de operação urbanística, há lugar ao pagamento do valor resultante da aplicação da tabela de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, em vigor, no montante de 669,93 €

Handwritten signature and initials in the top right corner.

(seiscentos e sessenta e nove euros e noventa e três cêntimos).

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação dos projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 81/2020."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 81/2020.-----

8.12.- LE-EDI 47/2021- PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

- No seguimento do processo GSP- 47/2020, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "Manuel José Rodrigues Gonçalves vem requerer aprovação do projeto de arquitetura da alteração e ampliação de edifício destinado a habitação de tipologia T3, no lugar de Portela freguesia de Sampriz.

Da análise técnica de arquitetura, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o projeto de arquitetura não está em condições de ser aprovado, com fundamento no seguinte:

- 1) verificaram-se incongruências relativamente à existência de serventias a dois prédios adjacentes indicadas nas peças desenhadas e descritas na Certidão do Registo Predial (CRP) e a situação verificada através do auxílio da ferramenta de visualização do "Google Earth";
- 2) O levantamento topográfico refere o uso do edifício existente, objeto de alteração e ampliação, com um único compartimento destinado a arrumos, no entanto a CRP descreve uma casa de habitação de rés do chão e terreno anexo (salienta-se que esta edificação existente não apresenta características de habitação);
- 3) Relativamente ao enquadramento no Plano Diretor Municipal, a proposta indica um índice de utilização de 0,32 m²/m², no entanto, o admissível na tipologia de solo onde se insere (edificação dispersa) é de 0,2 m²/m², uma vez que não tem o enquadramento no n.º 4 do artigo 41.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM), tendo em consideração que a exceção fundamentada na memória descritiva e justificativa apresentada só se aplica especificamente em casos de colmatação entre edifícios existentes.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a proposta de indeferimento do pedido registado sob o LE-EDI 47/2021, com audiência prévia do interessado, nos

Bm

4

termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de indeferimento do pedido registado sob o LE-EDI 47/2021, com audiência prévia do interessado, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).-----

8.13.- LE-EDI 59/2017- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES

- No seguimento do processo GSP- 59/2020, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "Maria Isabel da Costa Cerqueira Seco vem requerer aprovação dos projetos de especialidades das alterações ao processo licenciado pelo Alvará de Licença de Edificação n.º 16/2019, referente a reconstrução e ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar de tipologia T4, na Rua de S. Bartolomeu, freguesia de Ponte da Barca.

Da análise técnica de engenharia de especialidades, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e do n.º 16, do ponto III, do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os projetos de especialidades estão em condições de ser aprovados, tratando-se alterações apenas a nível estrutural.

No ato do requerimento da emissão do alvará de operação urbanística, há lugar ao pagamento do valor resultante da aplicação da tabela de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, em vigor, no montante de 28,34 € (vinte e oito euros e trinta e quatro cêntimos), referente ao averbamento ao alvará.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação dos projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 59/2017."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 59/2017.-----

8.14.- PROCESSO OP-NAR- 8/2019- LOTEAMENTO DO RODO II- APROVAÇÃO DE CORREÇÕES ADMINISTRATIVAS NA DESCRIÇÃO DOS LOTES

- Ratificação de Despacho-

-Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº

4277, em 10/09/2021, que se transcreve: “No seguimento da informação da Sr.ª Chefe da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial (DGPT) datada de 09/09/2021 (FutureDoc interno 4268 de 09/09/2021) que se transcreve: “Nos termos do previsto no artigo 2.º, n.º1, alínea d), do Código do Registo Predial, "as operações de transformação fundiária resultantes de loteamento, de estruturação de compropriedade e de reparcelamento, bem como as respetivas alterações" são factos sujeitos a registo. Neste sentido, para que o serviço de gestão urbanística proceda nos termos acima identificados, de forma a entregar a deliberação e o pedido de registo na Conservatória do Registo Predial, junto se anexam os seguintes documentos para que constem do referido pedido:

1. a deliberação com descrição do loteamento corrigida, sem prejuízo da vossa verificação final e completude do documento/declaração (a vermelho);
2. quadro explicativo/demonstrativo da transformação fundiária;
3. planta cadastral;
4. planta síntese da operação de loteamento. Acrescentamos que no decorrer deste processo, verificámos incongruências das áreas apresentadas na deliberação que se justificam como sendo meros erros administrativos de calculo, resultantes do projeto de arquitetura, bem como resultaram da transcrição de dados para o documento em causa, e que importam corrigir antes de ir a registo na conservatória. Remeto para conhecimento superior e seguimento.”

Submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação das correções administrativas referentes à descrição dos lotes do Loteamento do Rodo II apresentadas pela DGPT(Processo OP_NAR 8/2019). “

- Face ao informado, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi emitido, em 10/09/2021, o seguinte Despacho: “Atendendo ao informado, aprovo as correções. Submeter à próxima reunião de Câmara para ratificação. “

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 10/09/2021.-----

- Votou contra a senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, que ditou para a ata a seguinte Declaração de Voto: “O senhor Presidente da Câmara não respondeu afirmativamente se a Câmara Municipal de Ponte da Barca está dispensada de fazer prova de titularidade na Conservatória do Registo Predial dos terrenos em apreço, isto porque não podemos exigir aos outros, porque a qualquer particular que se proponha fazer um loteamento é exigida a prova de titularidade e no caso vertente, olhando para a tabela matricial constatamos que a maioria dos

terrenos não estão registados na Conservatória do Registo Predial, ou seja, vamos proceder a um loteamento sem que haja a prova da titularidade dos terrenos. Do meu ponto de vista não se poderá aprovar aquilo que está sobre a mesa por não se cumprir este princípio legal, e a evidência maior está no desfasamento que já se verificou entre aquilo que foi aprovado em 17 de outubro de 2019 e os valores que são apresentados hoje, 16 de setembro de 2021, que no diz respeito à área de construção mingou assim como no volume de construção. Ora não podendo pactuar com esta incerteza, quando está em jogo a defesa dos interesses do Município, não posso ratificar a proposta apresentada pelo senhor Presidente da Câmara.”-----

- Absteve-se a senhora Vereadora do PSD, Fernanda Marques, que ditou para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Considerando que o que está em causa é a ratificação operada por um despacho do senhor Presidente; Considerando que a explicação dada sobre estas alterações não correspondiam de todo à realidade; Considerando o referido pela Vereadora Maria José Gonçalves; Considerando a importância extrema para o concelho de Ponte da Barca da execução deste tão desejado Parque Empresarial não voto contra a ratificação, mas abstenho-me da mesma porque o senhor Presidente tomou-a com base em falsos pressupostos.”-----

PONTO Nº :10- REQUERIMENTOS DIVERSOS

10.1.- FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. MIGUEL DE LAVRADAS

- Processo de obras de alteração e ampliação da Igreja de Lavradas e demolição da casa paroquial processo LE-EDI 29/2019 -
- Pedido de isenção do pagamento de taxas-

- Na sequência de pedido formulado pela Fabrica da Igreja Paroquial de S. Miguel de Lavradas, registado sob o nº 5957, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: “1. Através do requerimento 4693/2019 vem a Fábrica da Igreja Paroquial de S. Miguel de Lavradas, na qualidade de requerente do processo de obras de alteração e ampliação da igreja de Lavradas e demolição da casa paroquial processo LE-EDI 29/2019, solicitar a isenção do pagamento de taxas ao abrigo do art.º 7º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas Urbanísticas .

2. Segundo o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação na al.a) n.º2/art.º7º- Isenção dependentes de pedido. “2-Poderão ser isentas pela Câmara Municipal do pagamento das taxas estabelecidas no presente regulamento e na respetiva tabela: a) As associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas e a instituição particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões visem a prossecução dos respectivos fins estatutários.”

3. Assim, parece-nos que são conhecidos os pressupostos do n.º 3 (As isenções previstas neste artigo serão apreciadas a requerimento escrito dos interessados, onde sejam expostas as razões e demonstrados os factos que fundamentem tal pedido de isenção) do referido art.º 7.º e deverá a Câmara Municipal deliberar sobre o pedido. Tendo presente o informado no passo que antecede, remete-se para despacho superior, o envio a reunião de Câmara, visto, em conformidade com o ponto 2, do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação ser este o órgão competente para deliberar a isenção solicitada. “

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o solicitado pela Fabrica da Igreja Paroquial de S. Miguel de Lavradas.-----

PONTO Nº: 12- DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1.- CONTRATOS PATROCÍNIO A MARCO GOMES, MÁRCIO TALEDO E ADÉLE COPPIN

- Propostas-

- Aprovação de Minutas-

- No seguimento da informação interna da Divisão Sócio-Culturas, registada sob o nº 4332, em 13/09/2021, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foram presentes as seguintes propostas: “PROPOSTA- Considerando:

1 – Possuírem os Municípios atribuições nos domínios dos Tempos Livres e Desporto nos termos do disposto na alínea f) do nº2 do artº 23º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

2 – A competência legal da Câmara Municipal para “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme a alínea u) do nº1 do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

3 – Marco Emmanuel Gomes natural de Ponte da Barca tem desenvolvido desde 2016 uma carreira assinalável na

B
g

atividade de Bodybuilding quer a nível nacional quer internacional sendo de assinalar em 2018 a conquista do 1.º Lugar Bodybuilding até 75kg no evento Hercules Olympia em Vicenza, Itália, e em 2020, o 2.º Lugar obtido em Bodybuilding até 80kg no Campeonato Nacional NPC/ IFBBPRO e o 4.º lugar Bodybuilding até 1,70m no Mr. Universe entre outros.

4 – Marco Emmanuel Gomes tem, nas competições em que disputa, divulgado o nome de Ponte da Barca contribuindo para a afirmação da modalidade no nosso concelho.

Assim e considerando que o atleta em questão é atualmente uma das referências nacionais da modalidade, possuindo assim visibilidade mediática, proponho a celebração de um contrato de patrocínio, no montante de 500€ (quinhentos euros) para a época desportiva de 2021.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 13 de setembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho

Contrato de Patrocínio

Entre:

Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva de direito público com o número 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, com poderes para o ato, doravante abreviadamente designada por Primeiro Outorgante.

e

Marco Emmanuel Gomes, pessoa individual com o número de 219499640, com residência na Travessa do Lousal 111, Oleiros 4980-516 Ponte da Barca adiante abreviadamente designada como ou Segundo Outorgante.

Ambas em conjunto designada por partes.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

O presente contrato regula o patrocínio atribuído pelo Município de Ponte da Barca ao segundo outorgante, com vista a compartilhar nos encargos associados à sua actividade regular no ano de 2021.

Bm

4

Cláusula segunda

Apoio financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um patrocínio financeiro no montante total de 500€ (quinhentos euros).
2. O patrocínio referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos relativos à atividade regular do segundo outorgante nomeadamente à sua participação em provas nacionais e internacionais de Bodybuilding para o ano de 2021.

Cláusula Terceira

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução da actividade.

Cláusula Quarta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato de Patrocínio;
- b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município no âmbito do presente contrato;
- c) Aplicar e administrar corretamente o patrocínio tendo em conta o objeto do presente contrato de patrocínio;
- d) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- e) Publicar o projeto/atividade objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio pelo Município através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Ponte da Barca", e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação ou das atividades bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação e ainda no equipamento de competição;
- f) Manter boa conduta profissional manifestada no respeito pelas regras e ética profissional

B
4

Cláusula Quinta

Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato pode ser submetido a auditoria devendo o segundo outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Clausula Sexta

Revisão ao Contrato

O presente contrato programa pode ser objecto de revisão por acordo das partes no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo primeiro outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município.

Clausula Sétima

Incumprimento, rescisão e sanções

- 1 – O Incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da primeira outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato constitui impedimento para apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Município de Ponte da Barca.

Clausula Oitava

Vigência do contrato

A vigência do contrato inicia-se com a celebração e tem a duração correspondente à época competitiva anual a que diz respeito o apoio.

Ponte da Barca, __ de _____ de 2021

O Primeiro Outorgante

Município de Ponte da Barca

O Segundo Outorgante

Marco Emmanuel Gomes”

PROPOSTA

Considerando:

- 1 – Possuírem os Municípios atribuições nos domínios dos Tempos Livres e Desporto nos termos do disposto na

B
g

alínea f) do nº2 do artº 23º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

2 – A competência legal da Câmara Municipal para “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme a alínea e u) do nº1 do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro

3 – Márcio Luís Araújo Taledo, natural de Ponte da Barca, tem desenvolvido desde 2013 uma atividade desportiva de destaque no ciclismo nomeadamente BTT (XCO – Cross Country Olímpico).

4 – Márcio Taledo tem, nas competições em que disputa, divulgado o nome de Ponte da Barca contribuindo também para a afirmação da modalidade no nosso concelho bem como participa em atividades municipais para a adoção de hábitos de vida saudáveis.

Assim e considerando o acima exposto proponho a celebração de um contrato de patrocínio, no montante de 500€ (quinhentos euros), para a época desportiva de 2021.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 13 de setembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Contrato de Patrocínio

Entre:

Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva de direito público com o número 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, com poderes para o ato, doravante abreviadamente designada por Primeiro Outorgante.

e

Márcio Luís Araújo Taledo, com o nif 246758481, com residência no Lugar de Paradela, em Vila Chã S. João 4980-745, Ponte da Barca adiante abreviadamente designada como Segundo Outorgante.

Ambas em conjunto designada por partes.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

O presente contrato regula o patrocínio atribuído pelo Município de Ponte da Barca ao segundo outorgante, com

Bm
M

vista a compartilhar nos encargos associados à sua atividade regular no ano de 2021.

Cláusula segunda

Apoio financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um patrocínio financeiro no montante total de 500€ (quinhentos euros).
2. O patrocínio referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos relativos à atividade regular do segundo outorgante nomeadamente à sua participação em provas nacionais e internacionais de BTT (XCO – Cross Country Olímpico), para o ano de 2021.

Cláusula Terceira

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução da actividade

Cláusula Quarta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato de Patrocínio;
- b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município no âmbito do presente contrato;
- c) Aplicar e administrar corretamente o patrocínio tendo em conta o objeto do presente contrato de patrocínio;
- d) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- e) Publicar o projeto/atividade objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio pelo Município através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Ponte da Barca", e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação ou das atividades bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação e ainda no equipamento de competição;
- f) Manter boa conduta profissional manifestada no respeito pelas regras e ética profissional

B
y

Cláusula Quinta

Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato pode ser submetido a auditoria devendo o segundo outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Clausula Sexta

Revisão ao Contrato

O presente contrato programa pode ser objecto de revisão por acordo das partes no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo primeiro outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município.

Clausula Sétima

Incumprimento, rescisão e sanções

- 1 – O Incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da primeira outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato constitui impedimento para apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Município de Ponte da Barca.

Clausula Oitava

Vigência do contrato

A vigência do contrato inicia-se com a celebração e tem a duração correspondente à época competitiva anual a que diz respeito o apoio.

Ponte da Barca, ___ de _____ de 2021

O Primeiro Outorgante

Município de Ponte da Barca

O Segundo Outorgante

Márcio Luís Araújo Taledo

PROPOSTA

Considerando:

- 1 – Possuírem os Municípios atribuições nos domínios dos Tempos Livres e Desporto nos termos do disposto na

B
9

alínea f) do nº2 do artº 23º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

2 – A competência legal da Câmara Municipal para “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme a alínea u) do nº1 do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro

3 – Adèle Coppin Vankerschave apesar da sua juventude é considerada pela Federação Portuguesa de Desportos de Inverno uma das promessas nacionais nas modalidades que aquela federação regula.

4 – Adèle Coppin Vankerschave, tem, nas competições em que disputa, divulgado o nome de Ponte da Barca e contribuído para o incentivo a práticas desportivas.

Assim e considerando que o atleta em questão é atualmente uma das referências nacionais da modalidade , possuindo assim visibilidade mediática, proponho a celebração de um contrato de patrocínio, no montante de 500€ (quinhentos euros) para a época desportiva de 2021.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 13 de setembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Contrato de Patrocínio

Entre:

Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva de direito público com o número 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerca, 4980-620 Ponte da Barca, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, com poderes para o ato, doravante abreviadamente designada por Primeiro Outorgante.

e

Adele Coppin Vankerschaver, menor, aqui representada pelo seu pai, Dirk Michael Gerard Vankerschaver com o número fiscal 259452068, com residência no Lugar de Souto, 4980-258 S. Martinho de Crasto adiante abreviadamente designado como ou Segundo Outorgante.

Ambas em conjunto designada por partes.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Bm
M

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

O presente contrato regula o patrocínio atribuído pelo Município de Ponte da Barca ao segundo outorgante, com vista a participar nos encargos associados à sua actividade regular no ano de 2021.

Cláusula segunda

Apoio financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um patrocínio financeiro no montante total de 500€ (quinhentos euros).
2. O patrocínio referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos relativos à actividade regular do segundo outorgante nomeadamente à sua participação em provas de Desportos de Inverno, nomeadamente Snowboard, para o ano de 2021.

Cláusula Terceira

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução da actividade

Cláusula Quarta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato de Patrocínio;
- b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município no âmbito do presente contrato;
- c) Aplicar e administrar corretamente o patrocínio tendo em conta o objeto do presente contrato de patrocínio;
- d) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- e) Publicar o projeto/actividade objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio pelo Município através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Ponte da Barca", e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação ou das actividades bem como em toda a informação difundida nos

Bm

M

diversos meios de comunicação e ainda no equipamento de competição;

f) Manter boa conduta profissional manifestada no respeito pelas regras e ética profissional

Cláusula Quinta

Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato pode ser submetido a auditoria devendo o segundo outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Clausula Sexta

Revisão ao Contrato

O presente contrato programa pode ser objecto de revisão por acordo das partes no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo primeiro outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município.

Clausula Sétima

Incumprimento, rescisão e sanções

1 – O Incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da primeira outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2. O incumprimento do presente contrato constitui impedimento para apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Município de Ponte da Barca.

Clausula Oitava

Vigência do contrato

A vigência do contrato inicia-se com a celebração e tem a duração correspondente à época competitiva anual a que diz respeito o apoio.

Ponte da Barca, __ de _____ de 2021

O Primeiro Outorgante

Município de Ponte da Barca

O Segundo Outorgante

Dirk Michael Gerard Vankerschaver”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar as propostas, bem como os Contratos de Patrocínio,

B
M

supra transcritos.-----

- Votou contra a senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, que ditou para a ata a seguinte "Declaração de Voto: "A tentativa de comprar o voto de alguns jovens dinâmicos, atléticos e empreendedores, é mais do que uma humilhação, um desrespeito pela sua dignidade. Com esta "esmola" que se pode atribuir a estes 3 jovens, pretende-se iludi-los desrespeitando o principio da equidade que a todos os jovens de Ponte da Barca deve assistir. No mínimo, mesmo que nestas condições e neste tempo dever-se-iam incluir outros atletas que ao longo do tempo tem, com vários sacrifícios, honrado o nome da nossa terra. Desta forma, não se premeia o mérito, não se promove o desporto e nem se respeitam os jovens. Face a esta situação voto contra porque acredito que estes jovens merecem mais e melhor não apenas em período de campanha eleitoral, mas ao longo de todo o tempo." Esta Declaração de Voto foi subscrita pelos senhores Vereadores do PS, Ricardo Armada e Pedro Sousa Lobo, bem como pela senhora Vereadora do PSD, Fernanda Marques.-----

12.2. - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTES OPERACIONAIS / COZINHEIRO (A) PARA O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA - ANO LETIVO 2021/2022

- Relatório Final-

- Aprovação de minuta do contrato-

- Ratificação de Despacho-

- No seguimento da informação interna registada sob o nº 2797, em 14/06/2021, e das deliberações do Executivo de 15/07/2021 e 02/09/2021, pela Unidade Financeira e Contratação Pública foi prestada a seguinte informação: "Para adjudicação e aprovação do relatório final e da minuta do contrato (em anexo). Ao décimo quarto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um, no edifício da Câmara Municipal de Ponte da Barca, reuniu o Júri do Procedimento composto por: - Presidente - José Pedro de Oliveira Carneiro - Vogal - Carlos Venceslau Oliveira Gomes- Vogal- Pedro Miguel Gomes da Silva.

Por deliberação da Câmara Municipal de Ponte da Barca, datado de quinze de julho de dois mil e vinte e um, foi aberto procedimento por concurso público normal, nos termos do artigo 130º do CCP, para prestação de serviços em epígrafe.

O prazo de entrega das propostas expirou no dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e um, às dezassete

Bu
4

horas, tendo apresentado propostas as seguintes empresas:

- Moderação & Rigor, Lda;
- Know How Soc. Ensino de Línguas;- Hobbyvida, Serviços Desportivos, Lda;
- Instantaprendiz Unipessoal Lda; - Egor Outsourcing - Prestação de Serviços, Organização e Administração de Pessoal, Lda;
- Rego de Almeida, LDA;- EIPeople, Lda;- Alpibre, Lda;
- Espalha Ideias- Actividades de tempos Livres Lda, e;
- Multitrab-Serviços, Lda.

Tendo em consideração o previsto nos artigos 70º e 148º do Código dos Contratos Públicos, bem como, o descrito no artigo 14º do Programa de Procedimento, o júri propõe, por unanimidade, a intenção de adjudicar a prestação de serviços identificada em título à empresa Know How Soc. Ensino de Línguas pelo valor total de 184.209,44 euros (acresce IVA).

Desta forma, nos termos do nº 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, solicitamos aprovação superior do relatório final e da minuta do contrato, devendo os mesmos ser submetidos a reunião do executivo para ratificação, nos termos do nº 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação “

- Face ao informado, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi emitido o seguinte Despacho, datado de 14/09/2021: “Concordo Adjudique-se nos termos propostos. Submeta-se a reunião de Câmara para ratificação.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 14/09/2021.-----

12.3. - CONTRATO PROGRAMA DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE PONTE DA BARCA

- Proposta-
- Aprovação de Minuta-

- No seguimento da informação interna da Divisão Sócio-Cultural, registado sob o nº 4240, em 08/09/2021, pelo




Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

A Associação Desportiva de Ponte da Barca, pessoa coletiva com o nif nº 502435968, tem como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole desportiva nas suas mais diversas vertentes e outras temáticas como Intervenção Cívica e Social, Política Educativa, Desporto e Saúde e Cultura.

Considerando alínea f) do n.º 2, do art.º 23º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios: Tempos livres e desporto”;

Na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete à Câmara, “Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”;

O regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo, que titulam os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, encontra-se previsto no nº 3 do artigo 46º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, lei nº 5/2007 de 16 de janeiro, “Os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei”, e na alínea d) do nº 1 do do artigo 3º do Decreto de lei nº 273/2009 de 1 de outubro, atualizado pelo Decreto lei 41/2019 de 26 de março, “podem beneficiar da concessão de apoios: As associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto.”

Considerando que Associação Desportiva de Ponte da Barca tem na sua historia 66 anos de atividades, com a passagem de jovens atletas e dirigentes e agora avós que passam aos netos a suas historias e experiências de vida. Associação Desportiva de Ponte da Barca ao longo da sua vida teve sempre apanágio da formação de jovens, sendo reconhecida por outras Associações do distrito da zona norte e pela Associação de Futebol de Viana do Castelo e outras nas diversas modalidades.

Considerando que Associação e perante o seu plano de atividades para o segundo semestre de 2021, pretende inovar algumas atividades com a criação de projetos para apoio aos jovens barquenses.

A Associação pretende também participar nas competições oficiais pela Associação de Futebol de Viana de

B
4

Castelo, Futsal e Natação.

O orçamento segundo o plano de atividades está previsto 65.679,00€.

Considerando, ainda que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se a celebração de contrato programa.

Para o apoio do restante do ano civil, 5 meses, o Município de Ponte da Barca apoia para as diversas atividades de acordo com o Plano de atividades para o ano de 2021.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a participação ativa da juventude e que contribuam para a promoção da saúde;

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

e

Associação Desportiva de Ponte da Barca, pessoa coletiva com o nif. 502435968, devidamente representado pelo Presidente João David Falcão de Araújo e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Considerando que a Associação abaixo indicada preenchem os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de contrato programa de colaboração com a seguinte Entidade, no montante indicado:

- Associação Desportiva de Ponte da Barca, pessoa coletiva com o nif nº 502435968 - 33.600,00€ (trinta e três e seiscentos mil euros).
- Apoio logístico através da cedência de equipamentos desportivos, mediante disponibilidade dos mesmos, a fim de assegurar treinos e competições dos atletas desta associativa nas provas competitivas, devendo esta cedência ser validada até ao final da presente época desportiva.
- Apoio logístico através da cedência de viaturas de transporte de passageiros, mediante disponibilidade das

Bm

4

mesmas, a fim de assegurar a presença dos atletas desta associativa nas provas competitivas, devendo esta cedência ser validada até ao final da presente época desportiva.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, de de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

CONTRATO PROGRAMA

Considerando:

As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas..." e "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." Conforme alínea f), do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo, que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, encontra-se previsto no nº 3 do artigo 46º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, lei nº 5/2007 de 16 de janeiro, "Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei", e na alínea d) do nº 1 do artigo 3º do Decreto de lei nº 273/2009 de 1 de outubro, atualizado pelo Decreto lei 41/2019 de 26 de março, "podem beneficiar da concessão de apoios: As associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto."

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Contrato de Programa, entre:

Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505676770, com morada na Praça Dr. António Lacerda, neste ato representado pelo seu Presidente Augusto Manuel dos Reis Marinho, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº 1 do artigo 35º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por:

PRIMEIRO OUTORGANTE;

e

B
4

Associação Desportiva de Ponte da Barca, pessoa coletiva com o nif nº 502435968, residente no concelho de Ponte da Barca, doravante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

Associação Desportiva de Ponte da Barca tem na sua historia 66 anos de atividades, com a passagem de jovens atletas e dirigentes e agora avós que passam aos netos a suas historias e experiências de vida.

A Associação Desportiva de Ponte da Barca ao longo da sua vida teve sempre apanágio da formação de jovens, sendo reconhecida por outras Associações do distrito da zona norte e pela Associação de Futebol de Viana do Castelo e outras nas diversas modalidades.

Considerando que Associação e perante o seu plano de atividades para o segundo semestre de 2021, pretende inovar algumas atividades com a criação de projetos para apoio aos jovens barquenses.

Associação pretende também participar nas competições oficiais pela Associação de Futebol de Viana de Castelo, Futsal e Natação.

O orçamento segundo o plano de atividades está previsto 65.679,00€.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1- Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza técnico-financeira, consubstanciado na participação em competição/prova de caráter nacional, mais concretamente nas Modalidades de futebol, futsal, natação do campeonato distrital da 1ª e outras.

Este contrato programa, consiste no desenvolvimento da formação, tais como, petizes, traquinas benjamins, iniciados juvenis, juniores e, para dar seguimento a esta formação é necessário equipa de seniores, assim como natação.

2- Apoio logístico através da cedência de equipamentos desportivos, mediante disponibilidade dos mesmos, a fim de assegurar treinos e competições dos atletas desta associativa nas provas competitivas, devendo esta cedência ser validada até ao final da presente época desportiva.

3- Apoio logístico através da cedência de viaturas de transporte de passageiros, mediante disponibilidade das mesmas, a fim de assegurar a presença dos atletas desta associativa nas provas competitivas, devendo esta cedência ser validada até ao final da presente época desportiva.

4

CLAUSULA SEGUNDA

(Prazo de execução do programa)

- 1- O contrato-programa vigorará desde a sua assinatura até à entrega do relatório final, nos termos dos nºs da Cláusula Oitava.
- 2- Sem prejuízo da eventual revisão do contrato-programa por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à data mencionada na cláusula primeira supra.

CLAUSULA TERCEIRA

(Custo de execução do programa)

O custo previsto no programa de desenvolvimento desportivo é de 65.679,00€ (sessenta e cinco mil seiscientos e setenta e nove euros) para os meses de agosto a dezembro de 2021.

CLAUSULA QUARTA

(Comparticipação)

1- Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato de patrocínio no qual o PRIMEIRO OUTORGANTE concede ao SEGUNDO OUTORGANTE uma participação financeira no valor de 33.600,00€ (trinta e três e seiscientos mil euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis.

Despesa com atividade desportiva – 33.600,00€.

2- Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela participação atribuída nos termos do número anterior, serão suportados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

CLAUSULA QUINTA

(Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)

O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

- 1- Executar o programa de atividades apresentado ao PRIMEIRO OUTORGANTE, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- 2- Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- 3- Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- 4- Participar, a pedido do PRIMEIRO OUTORGANTE e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção

B
4

e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Ponte da Barca e não colidam com as suas atividades oficiais;

5- Publicitar o Município de Ponte da Barca nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente cartazes, sites, redes sociais, etc.

CLÁUSULA SEXTA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

CLAUSULA SÉTIMA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1- Compete ao PRIMEIRO OUTORGANTE fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato de patrocínio, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo decreto de lei 41/2019 de 26 de março.

2 - Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato de patrocínio sempre que solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

3- O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a elaborar e enviar ao PRIMEIRO OUTORGANTE um relatório final sobre a execução do contrato de patrocínio, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA

(Revisão)

A revisão deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo decreto de lei 41/2019 de 26 de março.

Bm
u

CLÁUSULA NONA

(Cessação)

1- A vigência do presente contrato de patrocínio cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto, 5 meses, agosto a dezembro de 2021;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o PRIMEIRO OUTORGANTE exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo decreto de lei 41/2019 de 26 de março.

2- A cessação do contrato de patrocínio efetua-se através de notificação dirigida ao SEGUNDO OUTORGANTE, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLAUSULA DÉCIMA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo decreto de lei 41/2019 de 26 de março, no que concerne à sua publicitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos do artigo 11º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo decreto de lei 41/2019 de 26 de março.

Ponte da Barca, dede 2021

Presidente do Município de Ponte da Barca

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Presidente da Associação Desportiva de Ponte da Barca

João David Falcão de Araújo”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta, o contrato programa, supra transcritos, bem como submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----

Bm
9

- Votou contra a senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves.-----
- Por impedimento, não participou na votação o senhor Vereador do PSD, José Alfredo Oliveira.-----

12.4. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE PONTE DA BARCA

- Aprovação de Minuta-

- No seguimento da informação interna da Divisão Sócio-Cultural, registado sob o nº 4238, em 08/09/2021, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a minuta do protocolo que se transcreve: "Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Associação Desportiva de Ponte da Barca, pessoa coletiva com o nif nº 502435968, tem como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole desportiva nas suas mais diversas vertentes e outras temáticas como Intervenção Cívica e Social, Política Educativa, Desporto e Saúde e Cultura.

Considerando que Associação Desportiva de Ponte da Barca tem na sua historia 66 anos de atividades, com a passagem de jovens atletas e dirigentes e agora avós que passam aos netos a suas historias e experiências de vida; Associação Desportiva de Ponte da Barca ao longo da sua vida teve sempre apanágio da formação de jovens, sendo reconhecida por outras Associações do distrito da zona norte e pela Associação de Futebol de Viana do Castelo e outras nas diversas modalidades;

Considerando que Associação e perante o seu plano de atividades para o segundo semestre de 2021, pretende inovar algumas atividades com a criação de projetos para apoio aos jovens barquenses e não só.

Entre outros projetos visão o seguinte:

- criação de uma sala da Internet e informática para ocupação de tempos livres para crianças nas férias escolares;
- abertura de uma sala de estudos;
- realizar ações nas escolas em conjunto com os professores das mesmas com intervenção direta nas aulas de educação física;
- realizar o Dia da Formação para as equipas da formação.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a participação ativa dos jovens e que contribuam para a promoção da saúde, educação;

Assim:

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições, no domínio de “Tempos livres e desporto” e conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, “Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.

Considerando, ainda que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se a celebração do presente protocolo.

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

e

Associação Desportiva de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 502435968, devidamente representado pelo Presidente João David falcão de Araújo e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Associação Desportiva de Ponte da Barca, acordam o seguintes apoio:

1 – Apoio financeiro para o seguintes projetos que visão o seguinte:

- criação de uma sala da Internet e informática para ocupação de tempos livres para crianças nas férias escolares;
- abertura de uma sala de estudos;
- realizar ações nas escolas em conjunto com os professores das mesmas com intervenção direta nas aulas de educação física;

Bm
y

- realizar o Dia da Formação para as equipas da formação;

Cláusula 2ª.

Associação Desportiva de Ponte da Barca, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir, bem como por qualquer dano provocado nos equipamentos cedidas, aquando a permanência na sua posse.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Desportiva de Ponte da Barca, a verba de 6.400,00€ (seis mil quatrocentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º 1460/2021 e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento 1519/2021, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis.

Cláusula 4ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Pela Associação

O Presidente da Direção

João David falcão de Araújo”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a minuta do protocolo, supra transcrita.-----

- Votou contra a senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves.-----

- Por impedimento, não participou na votação o senhor Vereador do PSD, José Alfredo Oliveira.-----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião.-----

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas e quarenta e dois minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.-----



Jantje Alexandra de Rocha Pereira Guedes